



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no  
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas  
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

## **NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO**

### **QUANTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL**

### **À CATEGORIA DA SEGURANÇA PRIVADA NO PARANÁ**

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP**, entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.906.810/0001-03, portadora do código sindical nº 000.607.258.00000-2, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96 - 3º andar, Centro, CEP: 80020-090, Curitiba/PR e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica diferenciada dentro da área de geográfica do Sindicatos Suscitantas, conforme descritos na pauta de reivindicação a seguir discriminada, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, situada à Rua João Parolin, 1416, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-290, Fone: (41) 3233-6787, ambos, neste ato, representados por seus presidentes, ao final assinado, vem a público, emitir a presente nota explicativa sobre a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho sob Número de registro: PR000324/2022, Número da Solicitação: MR007224/2022 e Numero do Processo: 13068.101002/2022-04, aplicável a TODAS às empresas do ramo da Segurança Privada no Estado do Paraná, o que o fazem nos seguintes termos:

#### **1. DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

A Convenção Coletiva de Trabalho, tem vigência à partir de 01/02/2022, sendo plenamente exigíveis os valores, direitos e benefícios ali instituídos à partir desta data, vejamos:

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

A propósito, quando a CCT quer dispor diversamente, sim, ela o diz de modo expresso, como é o caso para o prazo de pagamento de verbas (par. único da cl. 56ª).

#### **2. DO VALE ALIMENTAÇÃO NOS CURSOS DE RECICLAGEM:**

A Convenção Coletiva de Trabalho, passou, a partir de 01/02/2022, a regulamentar, em sua clausula 12ª – VALE ALIMENTAÇÃO, alínea “d”, que: *“a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem”*.

Tal benefício, de caráter indenizatório, deve ser antecipado ao trabalhador, haja vista, a necessidade deste de prover sua alimentação durante o curso que irá realizar, bem como, da previsibilidade das datas de realização do curso.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no  
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas  
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;

c) o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);

d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

### 3. DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO:

A Convenção Coletiva de Trabalho, em sua cláusula 13ª, aliena "f", passou ainda, a partir de 01/02/2022, a garantir ao trabalhador que tem concedido em seu local de trabalho alimentação, seja pela empregadora ou pela tomadora, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado.

Tal valor, de caráter indenizatório, deve ser concedido a todos os trabalhadores que deixam de receber vale alimentação relativo a todo o mês de trabalho, não se confundindo com qualquer outro benefício ou verba anteriormente concedidos, conforme inclusive, regula a cláusula 50ª do mesmo diploma convencional. **Importante lembrar que tal valor, R\$ 70,00, fruto da negociação coletiva, decorreu de ajustes entre parcelas salariais e não salariais.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Desta forma, busca-se por meio desta nota, aclarar a todos os empresários e empregados, de que seus legítimos representantes das categorias (laborais e patronais), na base territorial do Paraná, estão imbuídos em buscar melhores condições para suas categorias, primando sempre pela atenção às normais coletivas vigentes.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO  
GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM  
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS  
NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP**

JOÃO SOARES  
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINDESP-PR**

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO  
PRESIDENTE